



PROCESSO N.º	8.881-1/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITO	ADELINO FRANCISCO LOPO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	9
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA	11
4.	RESTOS A PAGAR	12
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE	14
5.3.	PESSOAL	15
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	15
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	15
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
6.	DÍVIDA PÚBLICA	17
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	17
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	19
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19





PROCESSO N.º	8.881-1/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITO	ADELINO FRANCISCO LOPO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Adelino Francisco Lopo (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Pamella Gabriela Araújo de Moraes – CRC/MT n.º 020348/0-0 MT no período de 1º/1/2022 a 24/3/2022, e do Sr. João Kennedy Sardinha Almeida - CRC/MT n.º 018874/0-0 MT no período de 1º/4/2022 a 31/12/2022.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Auditor Público Interno, Sr. Elvino Naves Ribeiro, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que os demonstrativos contábeis estão sendo elaborados de acordo com a Lei nº 4.320/64, e demais documentos estão em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.¹

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o

1 Documento Digital n.º 53238/2023 – págs. 2-17.

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 212855/2023.





registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Pontal do Araguaia:

Data da Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica (Km²)	2.742,482
População do Município IBGE - 2022	6.932
Densidade Geográfica (hab./Km²)	2,53
Distância Rodoviária do Município à Capital (Km)	525

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pag. 6 e Cidades-IBGE-Panorama (acesso: 13/9/2023).

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações históricas e econômicas do município em análise.

8. O município de Pontal do Araguaia está na Região Araguaia – Alto e tem sua história calcada principalmente nas ações garimpeiras desenvolvidas na região. A denominação Pontal do Araguaia vem do desenho da forma geográfica do município, como uma ponta, situando-se entre os rios Garças e Araguaia que banham seu território. Os pioneiros do lugar foram famílias vindas de Goiás, Minas Gerais e do nordeste brasileiro. Por um bom tempo toda essa região sofreu influências políticas de Goiás, que anexou vasto espaço territorial de Mato Grosso, ainda no início do século XX. Mais tarde, por decisão do Supremo Tribunal Federal, o Estado de Mato Grosso foi declarado detentor do território da margem esquerda do rio Araguaia, onde está situado o município.

9. A região também foi ativada por extratores do látex extraído da árvore do cerrado - a mangaba. Atualmente, este vegetal encontra-se em fase de extinção.

10. A vida nos garimpos era difícil e o próprio governo estadual tinha receio de buscar uma intervenção policial para impor a paz e a ordem, e cuidava apenas de ter ao seu lado o chefe local dos garimpos, assegurando, desta forma, os votos para o momento certo. Assim, a região garimpeira tornou-se terra sem lei, onde a violência e o temor dominavam os ânimos.

11. O progresso estabeleceu-se com a criação da fronteira agrícola mato-grossense. As terras de Pontal do Araguaia, férteis, são um convite aos que lidam com agropecuária. Novas levas migratórias permitiram o crescimento ordenado e sustentado por uma política social, cultural e econômica de suporte, a lhe granjear o direito à emancipação político-administrativa, desmembrado dos municípios de Torixoréu e Guiratinga, através da





Lei Estadual nº 5.097, de 20 de dezembro de 1991, de autoria do deputado Evaristo Roberto Cruz.

12. A população em 2010 (IBGE) era de 5.395 habitantes e, em 2022, de 6.932 habitantes, proporcionando uma variação incremental de 28,48%.

13. Pontal do Araguaia é o 3º município mais populoso da pequena região de Barra do Garças, com 6,9 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 94,4 milhões de reais, sendo que 45,1% (quarenta e cinco inteiros e dez centésimos percentuais) do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações da agropecuária (26,7%), dos serviços (22,3%) e da indústria (5,9%).

14. Com esta estrutura, o PIB per capita de Pontal do Araguaia é de R\$ 13,8 mil, valor inferior à média do estado (R\$ 50,7 mil), da grande região de Barra do Garças (R\$ 52,2 mil) e da pequena região de Barra do Garças (R\$ 41,6 mil).

15. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
5.395	6.932	2,53	97,7	0,734

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)
24,69	11.893,21	10.486,90	13.794,66

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontal-do-araguaia/panorama>

16. O município apresentou, no exercício de 2021, o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental**, conforme quadros abaixo:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,1;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,4.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/barra-do-bugres/panorama>

17. O IDEB do município está inferior à média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e superior à média nos anos finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8.

Fonte: <https://novo.qedu.org.br/uf/51-mato-grosso/ideb>





18. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, o município está inferior à média brasileira, conforme discriminado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

19. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Conselheiro Valter Albano	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

20. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Pontal do Araguaia/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.039/2021, de 10 de dezembro de 2021 e protocolado neste Tribunal em 4/1/2022 sob o n.º 604/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

21. Segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.053/2022, 1.054/2022, 1.061/2022, 1.064/2022, 1.066/2022, 1.068/2022, 1.070/2022, 1.078/2022, 1.081/2022, 1.086/2022, 1.088/2022, 1.089/2022, 1.091/2022, 1.092/2022, 1.093/2022, 1.096/2022, 1.097/2022, 1.099/2022, 1.102/2022, 1.103/2022, 1.106/2022, 1.107/2022, 1.108/2022, 1.114/2022, 1.115/2022, 1.116/2022 e 1.118/2022.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

22. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 1.013/2021, de 2/7/2021, e encaminhada a este Tribunal em 17/1/2022, conforme o Protocolo n.º 6181/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.





Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2022 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 187.719,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 187.719,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2022 ficou estabelecida em - R\$ 1.213.800,00.

23. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme demonstrado às folhas 42 do documento digital nº 1231/2022.
 - 2) A LDO estabelece no art. 40 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
 - 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
 - 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
 - 5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.
- Da análise da documentação encaminhada por meio do protocolo nº 6181/2022 - doc. digital nº 1231/2022 referente à LDO/2022 e do Portal Transparência do ente não foi possível constatar a elaboração no Anexo de Riscos Fiscais para o exercício em análise.
- Destaca-se que esse Anexo é parte integrante obrigatória da LDO pois nele serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- 6) Consta da LDO o percentual máximo de 5% da Receita Corrente Líquida -RCL para a Reserva de Contingência, conforme art. 23 da referida Lei.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

24. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 1.042/2021, de 16/12/2021, e protocolada neste Tribunal em 4/1/2022, sob o n.º 1.473/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

25. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 27.955.000,00** (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 16.906.956,14** (dezesesseis milhões, novecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 11.048.043,86** (onze milhões, quarenta e oito mil, quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).





26. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

[...]

A Lei Municipal nº 1.042/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Lei Orçamentária, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

27. Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.605.000,00	R\$ 17.493.620,58	R\$ 15.360.212,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.653.290,58	R\$ 42.805.542,06	49,64%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	61,15%	53,69%	0,00%	0,00%	65,21%	149,64%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Relatório Técnico Preliminar. Documento Digital nº 212855/2023, pag. 14.

28. A Secex informou ainda que o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 53238/2023, pg. 22) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 41.618.153,38** (quarenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos),





igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de **R\$ 1.187.388,68** (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 28.605.000,00	R\$ 32.853.832,64	114,85%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária
Relatório Técnico Preliminar. Documento Digital nº 212855/2023, pag. 15.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram **114,85%** do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 18.653.020,58
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.426.759,01
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.774.053,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 32.853.832,64

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).
Relatório Técnico Preliminar. Documento Digital nº212855/2023. pag. 15.

29. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice F:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (**art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64) FB02.**
- 3) Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em descumprimento ao **art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02**
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (**art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03**
- 6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (**art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.**

VDAS/YJM 8





7) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (**art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964**) **FB03**.

8) Houve transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias sem autorização legislativa.

Constatou-se a realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos sem autorização legal específica em descumprimento ao disposto no **art. 167, inciso VI, da Constituição Federal. FB10**.

2. RECEITA CONSOLIDADA

30. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 42.058.796,74**, (quarenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo que, desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 3.838.645,40** (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) correspondente ao FUNDEB, a renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 38.220.151,34** (trinta e oito milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). Consta o registro de receita corrente intraorçamentária no valor de **R\$ 1.617.275,98** (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 34.866.338,32	R\$ 39.196.816,74	112,42%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.847.465,97	R\$ 4.892.014,22	171,80%
Receita de Contribuições	R\$ 886.816,74	R\$ 1.501.451,24	169,30%
Receita Patrimonial	R\$ 21.993,43	R\$ 782.532,06	3.558,02%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 507.047,38	R\$ 1.319.708,70	260,27%
Transferências Correntes	R\$ 30.564.791,40	R\$ 30.689.159,95	100,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.223,40	R\$ 11.950,57	31,26%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.768.382,02	R\$ 2.861.980,00	103,38%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 38.980,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.768.382,02	R\$ 2.823.000,00	101,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 37.634.720,34	R\$ 42.058.796,74	111,75%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.515.061,33	-R\$ 3.838.645,40	152,62%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.515.061,33	-R\$ 3.838.645,40	152,62%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 35.119.659,01	R\$ 38.220.151,34	108,82%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.277.100,00	R\$ 1.617.275,98	126,63%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 36.396.759,01	R\$ 39.837.427,32	109,45%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Relatório Técnico Preliminar. Documento Digital nº 212855/2023, pág. 88.





31. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 38.220.151,34** (trinta e oito milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 35.119.659,01** (trinta e cinco milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e um centavo), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **8,82%** (oito inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 3.100.492,33** (três milhões, cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 35.119.659,01
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 38.220.151,34
QER	B/A	1,0882

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pg. 33.

2.1. Receita Tributária Própria

32. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 4.892.014,22** (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatorze reais e vinte e dois centavos), o que corresponde a **12,48%** (doze inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) do total da receita corrente.

33. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente deste ano teve um decréscimo percentual, quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **12,64%** (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que, em termos nominais, a receita própria teve um aumento de **19,50%** (dezenove inteiros e cinquenta centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 32.351.276,99	R\$ 35.358.171,34	109,29%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pag. 89.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
----------------------	------	------	------	------	------





Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.869.063,59	R\$ 21.405.930,64	R\$ 26.131.809,51	R\$ 30.978.067,74	R\$ 39.837.427,32
Receita Tributária Própria	R\$ 3.204.066,81	R\$ 1.669.099,55	R\$ 1.894.159,47	R\$ 4.093.533,66	R\$ 4.892.014,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,70%	7,36%	7,16%	12,64%	12,48%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,87%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pag. 26 e 27.

3. DESPESA CONSOLIDADA

34. A Secex informou que, para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 42.805.542,06** (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 38.409.276,79** (trinta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), liquidado **R\$ 38.344.852,94** (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e pago **R\$ 38.191.896,33** (trinta e oito milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

35. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 18.782.704,05	R\$ 18.789.063,85	R\$ 23.092.819,60	R\$ 21.200.975,47	R\$ 32.537.715,91
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.436.139,61	R\$ 9.575.408,50	R\$ 11.198.571,91	R\$ 10.820.484,19	R\$ 13.201.963,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.605,72	R\$ 25.984,24	R\$ 40.515,60	R\$ 77.906,78	R\$ 139.739,09
Outras despesas correntes	R\$ 8.338.958,72	R\$ 9.187.671,11	R\$ 11.853.732,09	R\$ 10.302.584,50	R\$ 19.196.013,21
Despesas de Capital	R\$ 342.438,57	R\$ 596.957,03	R\$ 1.428.101,83	R\$ 2.811.884,03	R\$ 4.758.106,16
Investimentos	R\$ 148.544,97	R\$ 339.922,93	R\$ 1.151.194,14	R\$ 2.217.271,94	R\$ 4.311.832,53
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 193.893,60	R\$ 257.034,10	R\$ 276.907,69	R\$ 594.612,09	R\$ 446.273,63
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 19.125.142,62	R\$ 19.386.020,88	R\$ 24.520.921,43	R\$ 24.012.859,50	R\$ 37.295.822,07
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 905.202,72	R\$ 974.923,07	R\$ 1.481.169,31	R\$ 967.328,85	R\$ 1.113.454,72
Total das Despesas	R\$ 20.030.345,34	R\$ 20.360.943,95	R\$ 26.002.090,74	R\$ 24.980.188,35	R\$ 38.409.276,79
Variação - %		1,65%	27,70%	-3,93%	53,75%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 88811/2023, pag. 31.





4. RESTOS A PAGAR

36. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 434.168,07** (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sete centavos). Desse valor, **R\$ 225.355,89** (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 208.812,18** (duzentos e oito mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos) aos Restos a Pagar Processados, conforme quadro abaixo.

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 1.323.344,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 951.311,04	R\$ 211.101,68	R\$ 160.932,04
2022	R\$ 0,00	R\$ 64.423,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.423,85
	R\$ 1.323.344,76	R\$ 64.423,85	R\$ 0,00	R\$ 951.311,04	R\$ 211.101,68	R\$ 225.355,89
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 1.981,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 880,41	R\$ 1.101,00
2020	R\$ 45.318,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.996,26	R\$ 41.321,98
2021	R\$ 487.759,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 474.226,79	R\$ 100,02	R\$ 13.432,59
2022	R\$ 0,00	R\$ 152.956,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.956,61
	R\$ 535.224,05	R\$ 152.956,61	R\$ 0,00	R\$ 474.226,79	R\$ 5.141,69	R\$ 208.812,18
TOTAL	R\$ 1.858.568,81	R\$ 217.380,46	R\$ 0,00	R\$ 1.425.537,83	R\$ 216.243,37	R\$ 434.168,07

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 88811/2023, pag. 108.

37. Assim, houve uma diminuição correspondente a **76,63%** (setenta e seis inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

38. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,0056** (± um centavo) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 38.409.276,79
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 217.380,46
QIRP	B/A	0,0056

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 88811/2023, pag. 45.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF





39. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 17,92** (dezesete reais e noventa e dois centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 8.361.729,47
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 820.123,08
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 195.355,63
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 225.355,89
QDF	(A-B)/(C+D)	17,9258

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pg. 39.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

40. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit financeiro* no valor de **R\$ 7.264.729,13** (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.634.671,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.369.942,78
QSF	A/B	6,3029

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pag. 40.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

41. Segundo o Relatório Técnico Preliminar o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 6.158.818,88** (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **24,66 %** (vinte e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 24.971.306,97** (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e seis reais e noventa e sete centavos).

42. Após a apresentação da defesa os cálculos foram refeitos e a Secex concluiu





que o município aplicou **33 %** (trinta e três por cento) de sua receita base, qual seja **R\$ 8.241.083,51** (oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

43. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 4.825.789,07** (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 130.500,07** (cento e trinta mil, quinhentos reais e sete centavos).

44. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 3.722.527,84** (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **77,06%** (setenta e sete inteiros e seis centavos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

45. Conforme anotado pela Secex no relatório técnico preliminar o município aplicou em saúde o total de **R\$ 1.286.749,75** (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondendo a **5,37%** (cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais) da receita base que foi de **R\$ 23.947.184,97** (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

46. Após a defesa os cálculos foram refeitos e o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 4.035.573,89** (quatro milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **16,85%** (dezesseis inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158





e 159 da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

47. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

48. O Município está adimplente no que concerne às contribuições previdenciárias, conforme consta da Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, em consulta realizada em 26/6/2023.

49. No Sistema CADPREV foi constatada a adimplência das parcelas referentes ao exercício de 2022 dos acordos devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS. Dessa forma, o município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

50. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 13.571.815,24** (treze milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a **39,56%** (trinta e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 34.303.719,28** (trinta e quatro milhões, trezentos e três mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

51. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 738.883,03** (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos), valor correspondente a **2,15%** (dois inteiros e quinze centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal





52. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 14.310.698,27** (quatorze milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), montante correspondente a **41,71%** (quarenta e um inteiros e setenta e um centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

53. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022 foi de **R\$ 1.466.361,79** (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), montante correspondente a **7%** (sete por cento) da receita base de **R\$ 20.948.026,22** (vinte milhões, novecentos e quarenta e oito mil, vinte e seis reais e vinte e dois centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.466.361,85	R\$ 20.948.026,22	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.466.361,79	R\$ 20.948.026,22	7,00%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 738.883,03	R\$ 1.466.361,85	50,38%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 738.883,03	R\$ 34.303.719,28	2,15%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 212855/2023, pag. 145.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

54. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	33%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	77,06%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que	16,85%





	(ADCT)	tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	41,71%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	39,56%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,15%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

55. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 34.303.719,28
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 212855/2023, pag. 42.

7. CONCLUSÃO DA SECEX

56. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria³, de responsabilidade do Auditora Pública de Controle Externo Sra. Suellen Dayci Frison Barros. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 11 (onze) irregularidades, sendo duas de natureza gravíssima.

ADELINO FRANCISCO LOPO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 24,48% da receita de impostos em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do percentual mínimo de 25% exigido pela Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal,

³ Relatório Técnico Preliminar n.º 212855/2023.





Estado e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

2.1) Aplicação de 5,37% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos de saúde em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 6.3. SAÚDE

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.013/2021 – LDO/2022 – Valor Corrente. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964). 4.1) Abertura de R\$ 5.846.581,58 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.042/2021 – LOA/2022, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 1.981.417,05 em créditos adicionais suplementares, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.3) Abertura de R\$ 4.011.239,00 em créditos adicionais especiais sem autorização legal em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R\$ 2.219.577,97 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 540, 570, 604 e 700 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de R\$ 424.649,56 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 600 e 704 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.3) Abertura de R\$ 96.361,79 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de anulação total/parcial de dotações, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) Realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 23.354.850,18 sem autorização legislativa específica em descumprimento ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Ausência de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

57. Regularmente citado, o Sr. Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

58. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de quatro irregularidades - AA01, AA02, FB02 (item 4.2) e FB03 (item 5.3).

59. Ato contínuo, o Gestor foi notificado e apresentou alegações finais⁵, conforme dispõe o artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

60. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que, após as alegações finais apresentadas pelo gestor, emitiu o Parecer Ministerial n.º 5.378/2023 que promoveu a retificação do Parecer n.º 5.102/2023, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Francisco Adelcino Lopo, com o afastamento das irregularidades AA01, AA02, FB 02 (itens 4.2 e 4.3) e FB03 (item 5.3), pela alteração da irregularidade FB03 (item 5.1) e pela manutenção das irregularidades DB99, FB02 (item 4.1), FB03 (item 5.2), FB10 e FB13, além das recomendações e determinações constantes da íntegra de seu parecer.

61. É o relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

4 Defesa – Documento n.º 224338/2023.

5 Alegações Finais – Documento n.º 245468/2023.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

